



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

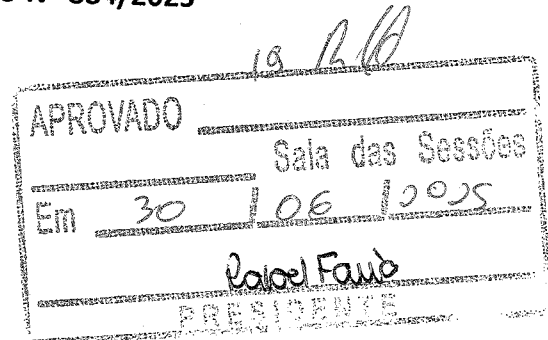
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

INDICAÇÃO Nº 884/2025

Excelentíssimo Senhor
Rafael Vieira Faria
Presidente da Câmara Municipal
Pedro Leopoldo/MG

Senhor Presidente,



No uso de minhas atribuições regimentais, **indico** ao Poder Executivo, realizar a regularização fundiária no Bairro Ferreiras, conforme justificativa em anexo.

JUSTIFICATIVA

A REURB é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, consoante o disposto na Lei nº 13.465, de 2017:

TÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 9º da Lei nº 13.465, de 2017- Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e Ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.

São legitimados para solicitar a REURB a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta, além de seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

moradores, fundações e certas organizações sociais, proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores, a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes e o Ministério Público.

É importante frisar que os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro, mas quem é competente para aprovar a REURB é o Município.

O requerimento da regularização fundiária é o documento necessário para instaurar o processo no Município, devendo ser apresentado por um dos legitimados. No caso de iniciativa do próprio Poder Público municipal, este instaura o processo de REURB de forma direta. Caso o Município indefira o pedido, deve indicar as medidas a serem adotadas para uma eventual reformulação e reavaliação.

Para imprimir legitimidade às ações do Poder Público, é importante realizar um diagnóstico de todos os núcleos urbanos informais existentes na cidade, a partir da pesquisa de informações básicas sobre cada um deles, a exemplo de quem são os proprietários das áreas constantes no Cartório de Registro de Imóveis, qual a "idade" de cada núcleo, se ocorreram conflitos sobre a posse ao longo do tempo, qual é o perfil de renda das famílias que ocupam os imóveis de cada núcleo, (sugerindo, se possível, classificar em interesse social ou interesse específico), se o núcleo conta com infraestrutura essencial, inclusive com equipamentos para a prestação de serviços básicos, se é composto por áreas de risco e quais núcleos não contam com viabilidade de regularização e etc.

A REURB deve ser aprovada por ato formal do Poder Público municipal em que estiver situado o núcleo a ser regularizado. A decisão deve ser dada publicidade, principalmente no que se refere à aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, inclusive obras e serviços que devem ser executados e identificação de cada ocupante e o respectivo direito real consagrado por ocasião da REURB.

O Município de Pedro Leopoldo é composto por diversas áreas ocupadas irregularmente e muitas delas se enquadram aos critérios estabelecidos na lei do REURB, tornando-se louvável a regularização de títulos, sobretudo para as pessoas se enquadrarem ao perfil socioeconômico estabelecido na lei.

Posto isso, venho, no uso de minhas atribuições, apresentar a presente indicação, sugerindo ao Poder Executivo a realização da REURB, regularização fundiária no Bairro Ferreiras, região sul de Pedro Leopoldo.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

Rafael Faria
Rafael Vieira Faria – Rafa
Vereador